



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

inadi 1446/05 e
in atuação na Lei 1563/09

Antuaga
Lei 1446/05
p. 30
03
04

LEI Nº 1.392/2.004
DE 29 DE MARÇO DE 2.004

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º: Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais e de 20 (vinte) minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

§ 1º: Para comprovação do tempo de espera os usuários apresentarão o bilhete da "Senha" de atendimento, que será fornecida pela agência bancária, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da "Senha" e o horário de atendimento do cliente.

§ 2º: A agência bancária deverá colocar no mínimo 06 (seis) cadeiras nas proximidades dos caixas, para acomodar os clientes que aguardam atendimento.

Artigo 3º: As agências bancárias tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 4º: O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:-

- I - Advertência;
- II - Multa de 05 (cinco) UFMT;
- III- Multa de 10 (dez) UFMT, até a 5ª reincidência;
- IV- Multa de 20 (vinte) UFMT a partir da 6ª reincidência.

Artigo 5º: As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Lançadoria da Prefeitura Municipal, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

ARTIGO 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 29 de março de 2.004

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 29/03/04	Publicado no Jornal: Taquarituba News nº de 021 04 104
---	---



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br